



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEADS

CI Nº 350/2022

000001

Sobradinho-BA, 12 de dezembro de 2022.

Ao Sr.

Luiz Nery Da Cunha Junior

Secretário de Administração e Finanças.

NESTA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, da **Sr^a. Rudna Cléa dos Santos Silva**, portadora do **RG: 24124622-91 SSP/BA, CPF nº 860.143.775-30**, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor (a):

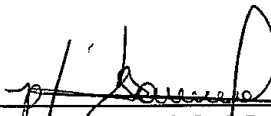
VILMAR DOS ANJOS BARROS

CPF: 002.311.445-20

BANCO BRADESCO. Agência 3584-0

CONTA CORRENTE: 2093-1

Atenciosamente,



Paulo José de Macedo Sousa
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Paulo J. Macedo de Sousa.

000002

Identificação: Rudna Cléa dos Santos Silva.

Objetivo: Benefício Eventual Moradia.

RELATÓRIO SOCIAL

Conforme solicitado por demanda espontânea a **Sr^a. Rudna Cléa dos Santos Silva**, portadora do RG nº 24124622-91, CPF nº 860.143.775-30, veio solicitar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, através do setor de assistência social, o **Benefício Eventual Moradia**, prevista na Lei Municipal nº 555/2015.

A família é composta por 4(quatro) pessoas. A responsável familiar encontra-se desempregada, tendo como renda o Auxílio Brasil, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para suprir as necessidades mensais familiares e momento encontra-se separada e sem Pensão Alimentícia do genitor das 3(três) crianças. Estão em acompanhamento pela rede socioassistencial na Proteção Social Básica, Centro de Referência de Assistência Social, no Primeira Infância no SUAS e no Programa Municipal do Leite.

Sendo assim, a referida encontra-se dentro do perfil exigido para a concessão do benefício moradia, com a duração de 3 (três) meses, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Considerando a Lei Municipal nº555 de 15 de outubro de 2015, art.22 diz: “O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Segue anexo cópias das documentações necessárias para a concessão do Benefício Eventual Moradia.

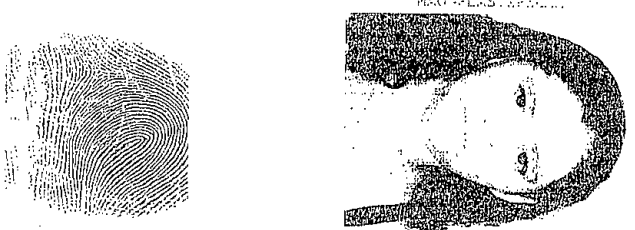
Sobradinho/BA, 09 de dezembro de 2022.


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA

000003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÃO PLASTIFILM



Rudna Cléa dos S. Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOLOGIA ÚNICA 2.10.15

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24.124.622-91 11-07-2027

RUDNA CLÉA DOS SANTOS SILVA

PAULO SÉRGIO DA SILVA

JANETE CLEIA BORGES DOS SANTOS SILVA

JUAZEIRO BA 07-08-1117

C.NAS. CM JUAZEIRO BA DS
SEDE LV A64 FL 01 RT 146402
860.143.775-30

força com a 1. Resumida

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TIPOLOGIA ÚNICA 2.10.15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VILMAR DOS ANJOS BARROS

FILIAÇÃO
JOSÉ FERRÉRIA DE BARROS
MARIA DAS GRACAS DOS ANJOS BARROS

NACIONALIDADE
JUAZEIRO-BA

DATA DE NASCIMENTO
22/04/1980

RG
0632334154 - RPN-BA

CPF
002311445-20

DOADOR DE GRACIA E TECIDOS
SIM

PERÍODO DE VALIDADE
01/2011/2002

INSCRIÇÃO
148411

TEM EF. PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05564458

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/84)

ASSINATURA DO PORTADOR

000004

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a emissão por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
VILMAR DOS ANJOS BARROS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **30/06/99**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

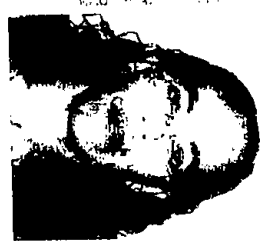
Nome
VILMAR DOS ANJOS BARROS

Nº de Inscrição
002311445-20

Data do Nascimento
22/04/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL.
SOBRADINHO 12/12/2002
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marielza dos Anjos Barros.

REPUBLICA DE IDENTIDADE

08.445.129-74

MARIELZA DOS ANJOS BARROS

JOSÉ FERREIRA DE BARROS

MARIA DAS GRACAS DOS ANJOS

SENTO SE BA

C.NAS. CM SENTO SÉ BA DS
BOSSOROCA LV 012 FL 597 RT 001222
965.638.775-91

freemove (Munha de f...)

000005

bradesco



6505 2789 4275 9100

02/26
VALID THRU

MARIELZA DOS ANJOS BARROS

elo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHA

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHA *12/12/2022*

q 800

3584 0 0002093 1

AUTHORIZED SIGNATURE

Fone FACH Bradesco 0800-0022 / 0800-570-0022

Atendimento ao Cliente 0800-1114002 / 0800-1114003

SAC: 0800-704-0383 / 0800-727-9988

Distância Atendida ou de Fala: 0800-727-9988

Canais: 0800-727-9988

Canais: 0800-727-9988

pulse

DISC VER

Prefeitura Municipal de Sobradinho

ESTADO DA BAHIA

Título de Doação

(1ª via)

Nº. 077/10

000006

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em face o que preceitua a legislação em vigor e, especialmente a lei nº 920 de 25 de Outubro de 1982, do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e do Registro Geral de nº 9.684 de 05 de Julho de 1981, Livro 02, Ficha 02, do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da cidade de Juazeiro – BA, que efetivou o registro do Loteamento São Joaquim, adquirida por reconhecimento de domicílio, conforme registro nº 7.544 e da Lei Municipal nº 045, de 14 de Maio de 1991 do Município de Sobradinho, Estado da Bahia, que transformou o Loteamento São Joaquim em Bairro Centro e que preconizou outras providências.

Faz doação a (o) Sr. (a): VILMAR DOS ANJOS BARROS
do lote nº 05, da Rua 10, Quadra S-17 medindo 12,00 metro de frente por 22,00 metros de frente a fundo. Perfazendo uma área total de 274,00 m², com uma área construída de 78,00 m² Limitando-se ao norte com A via publica ao Sul com O lote nº 10 ao Leste com A via publica e ao Oeste com O lote nº 04 do referido Loteamento, ora Bairro CENTRO na sede deste município, emitindo, para tanto, o presente **TÍTULO DE DOAÇÃO**, que se constitui num documento hábil a se proceder em cartório a lavratura da respectiva escritura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia, em 24 de Março de 2010.

GENTILSON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal



000007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

Serviço Notarial e Registral da 13ª Circunscrição
Titular: Elísio Chagas

Substituto: Daviana Eler de Castro de Azevedo Vaz

Rua Cândido Magalhães, 217 - Campo Grande
Rio de Janeiro

Telefone: (21)3402-9250 FAX: (21)3402-9250 Email: decimaterceira@decimaterceira.com.br

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 609

Fls. nº 186-186

Ato nº 180

Procuração bastante que faz,
VILMAR DOS ANJOS
BARROS, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e nove (2009), 11º dia do mês de Maio, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) Serviço Notarial e Registral da 13ª Circunscrição, situado(a) na(o) Rua Cândido Magalhães, 217 - Campo Grande, perante mim, ANTONIO PERES GUIMARÃES, ESCRIVENTE, compareceu o outorgante abaixo qualificado, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. Outorgante: VILMAR DOS ANJOS BARROS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento nº 148.411 expedido pelo(a) OAB-RJ, inscrito no CPF sob nº 002.311.445-20, endereço domiciliar Rua do Russel, 258, apto 601, Glória, CEP 22210-010, cidade do Rio de Janeiro. Outorgados: VALDIR DOS ANJOS BARROS, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do documento nº 23869902-X expedido pelo(a) SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 825.840.954-91, endereço domiciliar Rua 06, quadra Sul, 15, cidade de Sobradinho-BA; MARIELZA DOS ANJOS BARROS, brasileira, casada, regime de bens não declarado, funcionária pública, portadora do documento nº 08445129-74 expedido pelo(a) SSP-BA, inscrita no CPF sob nº 965.638.775-91, endereço Rua 06, quadra Sul, 15, cidade de Sobradinho-BA. A quem confere poderes para representar o outorgante administrativa ou judicialmente, e em todas as repartições públicas Estaduais, Municipais e Federais, Autárquicas e Paraestatais, Divisões, Delegacias, Agências Superintendências e Conselhos, Concessionárias de Serviços Públicos e Instituições Financeiras e repartições Cartorárias, especialmente na Prefeitura do Município de Sobradinho-BA e em seus órgãos, para representar o outorgante em todos os processos administrativos em que for proponente, oponente ou simplesmente interessado, assinar requerimentos, recorrer, contestar, firmar termos de compromisso, reclamações, notificações extrajudiciais, acordar, transigir, apresentar e fazer retirada de documentos, receber de forma onerosa ou gratuitamente por sucessão, doação e/ou por contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, ao que se lhes concede os poderes da cláusula "ad judicium" para representação em Juízo, concede-se também os poderes especiais constantes no art.38, do CPC, para atuar com liberdade para recorrer, desistir, confessar, transigir, receber e dar quitação, requerer as averbações que julgar necessárias, sendo VEDADO o substabelecimento, ao que se lhes confere, ainda, os demais poderes necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Observação: O valor das custas está acrescido de R\$ 19,34, referente ao valor da distribuição. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 1,10 R\$ 2.90 Tab. 1,6 R\$ 4.45 Tab. 1,7 R\$ 3.87 Tab. 1,9 R\$ 5.80 Tab. 2,6 R\$ 9.68 Tab. 7,2, A R\$ 10.23 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 7.38 - FUNDPERJ (Lei 4664/2005) R\$ 1.84 - FUNPERJ (Lei 111/2006) R\$ 1.84 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 8.72. *

* * *

Eu, _____, ANTONIO PERES GUIMARÃES, ESCRIVENTE,
lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: VILMAR DOS ANJOS BARROS.
Trasladada nesta data. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2009.

Alfred Paul Green

13.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CAPITAL
ANTONIO PERES GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADO



Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.



FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

R REAL GRANDEZA 275 AP 203
BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 22281-035 | MEDIDOR: 2609629LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 50.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 007946781

02/02/2022 05:26:02 0201 2002

Classificação: Grupo B / Subgrupo B1 Residencial /
ResidencialTipo de Fornecedor:
TrifásicoVILMAR DOS ANJOS BARROS
R REAL GRANDEZA 275 AP 203
BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 22281-035
CPF 002.311.445-20
Conta Contrato: 10129252879

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0412875356

CÓDIGO DO CLIENTE

30330814

DATAS
DE LEITURASLeitura anterior
05/09/2022Leitura atual
06/10/2022Nº de dias
31Próxima Leitura
04/11/2022NOTA FISCAL Nº 4988356 - SÉRIE 05 / DATA DE EMISSÃO: 06/10/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.safazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
Chave de acesso:
33221060444437000146660050049883562004843490
Protocolo de autorização: 3332200015835854 - 06/10/2022 às 13:57:54

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2022	24/10/2022	R\$ 162,98

0000003

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	kWh	150	1,03217	154,81	0,62	154,81	18,000	27,86	0,80220	PIS/PASEP	126,95	0,93%	1,18
Contrib Ilum Pública Municipal			8,17	8,17	6,82	154,81		27,86		COFINS	126,95	4,29%	5,44
TOTAL													
Cálculo em caráter automático. Ref. Bancária 010129252879													

CONSUMO / kWh	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
OUT/22	150 31
SET/22	150 31
AGO/22	140 30
JUL/22	130 30
JUN/22	150 32
MAI/22	170 30
ABR/22	150 29
MAR/22	100 32
FEV/22	140 32
JAN/22	0 0
DEZ/21	0 0
NOV/21	0 0
OUT/21	0 0

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
2809128	Energia (kWh)	tarifa Convencional	4 205	4 251	18	150

Reservado ao Fisco

PAGUE ESTA
FATURA VIA PIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
24/10/2022	*****162,98	30330814

OUT/2022

Autenticação Mecânica

83620000001.3.62980053107.7.84673581411.9.10129252879.7





000010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 012/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 73, e 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

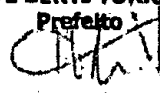
I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências., tombada sob o nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN

Prefeito


Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA,
☎ 74 3538-2020 - FAX: 74 3538-3074 - CEP: 48.925-000 - prokursobradinho.ba@gmail.com





000011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal; no art. 26, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000; nos artigos 15, I e II, e 22, da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei 12. 435/2011, na Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão de benefícios eventuais por parte da administração pública municipal.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Para a comprovação da necessidade de concessão dos benefícios previstos nesta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II
DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art. 4º O valor dos Benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 5º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - estando de acordo com os artigos 2º e 3º dessa lei;

II - mediante preenchimento do formulário elaborado pela assistente social responsável pelo atendimento dos Benefícios socioassistenciais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS;

III - após realização de visita domiciliar pela(o) assistente social responsável pelo acompanhamento dos Benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV - após autorização do(a) Assistente Social que acompanha os Benefícios Socioassistenciais na Secretaria ou nos CRAS.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

SESSÃO I
DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 6º O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família,

Art. 7º O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§3º O Benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§4º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o Benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§7º O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§8º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**SESSÃO II
DO BENEFÍCIO NATALIDADE**

Art. 9º O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do Benefício Natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

CNPJ/ME: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, berço, alimentação e utensílios para alimentação, e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º O Benefício Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§5º A morte da criança não inabilita a família de receber o Benefício Natalidade.

§6º O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§7º O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**SESSÃO III
DO BENEFÍCIO VIAGEM**

Art. 12. O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

Art. 13. O alcance do Benefício Viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Benefício Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diária para deslocamento da família a residência do familiar visitado, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§1º Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e diárias de deslocamento, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família através do acompanhamento qualificado, visando à permanência em sua cidade de origem.

§2º Quando o Benefício Viagem for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16, adequando-se os valores dos serviços.

**SESSÃO IV
DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 15. O Benefício Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do Benefício Alimentação a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II – nos casos de emergência e calamidade pública;

III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Parágrafo único - O Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, assim como suas necessidades de higiene e proteína, primando pela qualidade dos alimentos.

Art. 17. Quando o Benefício Alimentação for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do Benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

**SESSÃO V
DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO**

CNPJ/ME: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com





000016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. O Benefício Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 20. O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

- I** – Certidão de Nascimento;
- II** – Carteira de Identidade - RG;
- III** – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV** – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único – A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O Benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

**SESSÃO VI
DO BENEFÍCIO MORADIA**

Art. 22. O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infra Estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I** - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III** - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I**- Da falta de domicílio;
- II**- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III**- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

CNPJ/MP: 14.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS manterão um arquivo onde registrarão os requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 28. Compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV – definir o percentual a ser colocado no orçamento municipal em cada exercício financeiro para custeio dos Benefícios Eventuais;

V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 29. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos Benefícios a partir de:

I – identificação dos Benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;

CNPJ/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Baibina de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

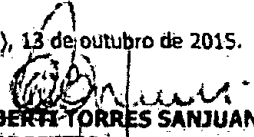
III – discussão junto a Comissão Intergestores Bipartite - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o co-financiamento dos Benefícios eventuais para os municípios;

IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e o CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho (BA), 13 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
PREFEITO


Helder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3638-3030 - CEP: 45.925-000 - procuradorpms@gmail.com.

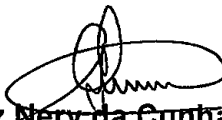


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000019

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, analise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pela Secretaria através da C.I./SEADS de nº. 350/2022. Em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na **Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, que trata os documentos de propriedade do imóvel anexado a referida "C.I.", de propriedade do senhor **VILMAR DOS ANJOS BARROS, inscrito no CPF nº. 002.311.445-20**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Sobradinho (BA), 12 de dezembro de 2022.


Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Secretaria de Fazenda e Administração, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 350/2022.

Sobradinho/BA, em 13 de dezembro de 2022.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO III - Edição Nº 363

BAHIA - 27 de Agosto de 2015 - Quinta-feira

Atos Administrativos

000021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

SOBRADINHO, 25 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA SEFAZ Nº 01/15

Nomeia servidores para constituir a comissão de vistoria de imóveis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 259, de 09 de abril de 2001, e;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, Caput, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor INSPECIONAR os imóveis de interesse do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistorias e laudos técnicos, para que sejam averiguadas as condições de recebimento dos imóveis, bem como para resguardar a Administração Pública Municipal e o locador no momento final do contrato sobre eventuais danos causados anterior ou posterior à locação pactuada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear:

EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA – servidor efetivo/matricula de nº 27, Mestre de obras – lotação SIESP - PRESIDENTE;

JANDERSON ANTUNES DA CONCEIÇÃO – servidor temporário/ matricula de nº 6171, Operador Cadista- lotação SEPLAN – MEMBRO;

HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO – servidor temporário/ matricula de nº 6374, Agente Administrativo-lotação SEPLAN – MEMBRO.

Paragrafo Único - A comissão de vistoria ora formada, deverá sob a presidência do primeiro, promover a averiguação das condições dos imóveis que lhes forem solicitados oficialmente e, no prazo máximo de cinco (5) dias emitir o respectivo laudo técnico aprovando ou reprovando a utilização do imóvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Edinaldo José Soares da Silva





000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

Vistoria executada no imóvel sito à: **Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.**

De propriedade do senhor: **VILMAR DOS ANJOS BARROS**, inscrito no CPF nº. **002.311.445-20**

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (X) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM

(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

- a) Assoalhos bons
b) Tetos bons,
c) Paredes boas
d) Portas boas
e) Janelas boas
f) Rodapés bons
g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM

☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000024

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM

☐ NÃO

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

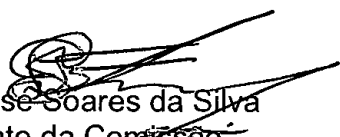
O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

É o Laudo – Comissão Especial e Vistoria nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Município de Sobradinho/BA, em 14 de dezembro de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria


Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 15 de dezembro de 2022.

000025

Circular Interno nº 397/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Regis Cleivys Sampaio Bento

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel destinado a concessão do "Benefício Moradia" **da Sr.ª Rudna Cléa dos Santos Silva**, de família carente em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

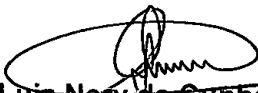
Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Atenciosamente,


Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000026

DESPACHO: A U T O R I Z O a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **VILMAR DOS ANJOS BARROS**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **002.311.445-20**, portador do documento sob o nº. 148.411, expedido pela OAB-RJ, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Rudna Cléa dos Santos Silva**, inscrita no RG sob o nº 24.124.622-91, SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 350/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 19 de dezembro de 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **VILMAR DOS ANJOS BARROS**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **002.311.445-20**, portador do documento sob o nº. 148.411, expedido pela OAB-RJ, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Rudna Cléa dos Santos Silva**, inscrita no RG sob o nº 24.124.622-91, SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 350/2022, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder.

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Sobradinho (BA), 19 de dezembro de 2022


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649

Departamento Finanças e Contabilidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000028

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VILMAR DOS ANJOS BARROS
CPF: 002.311.445-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

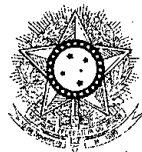
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:44 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **CDDDB.B77E.520D.09C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000029

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILMAR DOS ANJOS BARROS

CPF: 002.311.445-20

Certidão nº: 46141254/2022

Expedição: 21/12/2022, às 11:48:35

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILMAR DOS ANJOS BARROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **002.311.445-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

000030

Certidão Nº: 20227152091

NOME	
VILMAR DOS ANJOS BARROS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	002.311.445-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Emissão: 22/12/2022

Validade: 21/01/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA
PESSOA FÍSICA**

Nº 00000270/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

VILMAR DOS ANJOS BARROS**CPF: 00231144520.****RUA REAL GRANDEZA,203****Complemento:****Bairro: BOTA FOGO****22281035 - RIO DE JANEIRO-RJ****Certidão emitida diretamente no setor.****A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.**

00520220000027000002903126

Emissor: MARLA



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022 - Pag.9 - Ano X - Nº 2196



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000032

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 223/2022
Dispensa de Licitação Nº. 070/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 223/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 070/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **VILMAR DOS ANJOS BARROS**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **002.311.445-20**, portador do documento sob o nº. 148.411, expedido pela OAB-RJ, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Rudna Cléa dos Santos Silva**, inscrita no RG sob o nº 24.124.622-91, SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 350/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor **Elias Antônio Santana**, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 22 dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL

Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia

000034

Prefeitura Municipal de Sobradinho

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

*“Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico.”*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), **xxxxxxxxxx**, portador(a) do RG **xxxxxxxxxx** e CPF **xxxxxxxxxx** de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do “Benefício Moradia” a família da Sr.^a Rudna Cléa dos Santos Silva, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XXX/XXXX, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até XX/XX/XXXX, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia XX de XXXXXXXXXX de XXXX, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000035

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000036

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

000038

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXX

LOCADOR

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF/MF N°: _____

2- _____

Nome:

CPF/MF N°: _____



000039

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

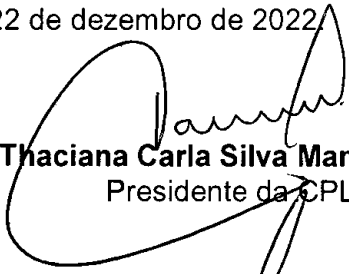
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

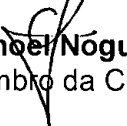
A: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **VILMAR DOS ANJOS BARROS**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **002.311.445-20**, portador do documento sob o nº. 148.411, expedido pela OAB-RJ, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Rudna Cléa dos Santos Silva**, inscrita no RG sob o nº 24.124.622-91, SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 350/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 223/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 070/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 22 de dezembro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER

000040

Ilma. Sra. Presidente da CPL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer, para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise jurídica sobre a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **locação de imóvel** destinado a concessão do "Benefício Moradia", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, com base no Art. 24, X da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria competente já se manifestou acerca do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do benefício eventual da Assistência Social, chamado de "benefício moradia", o qual encontra-se previsto a legislação municipal, cabendo à esta Procuradoria Geral do Município se manifestar tão somente sobre a possibilidade de contratação do imóvel por dispensa de licitação.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizada à luz da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, in verbis,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

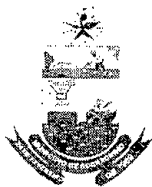
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que o mesmo atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 23 de dezembro de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



000041

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 223/2022
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070/2022

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **VILMAR DOS ANJOS BARROS**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **002.311.445-20**, portador do documento sob o nº. 148.411, expedido pela OAB-RJ, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Rudna Cléa dos Santos Silva**, inscrita no RG sob o nº 24.124.622-91, SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 350/2022, nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda à proposta do proponente no referido processo que é no valor global de até **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.

Ratifico. Sobradinho/BA, 23 de dezembro de 2022.



Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000042

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 070/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: VILMAR DOS ANJOS BARROS

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 23 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 23 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

23/12/2022
Ass: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000043

CONTRATO Nº 269/2022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **VILMAR DOS ANJOS BARROS**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o senhor **VILMAR DOS ANJOS BARROS**, brasileiro, portador do documento sob o nº. 148.411, expedido pela OAB-RJ e CPF 002.311.445-20, neste ato representado pela Sra., **Marielza dos Anjos Barros**, portadora do RG 08.445.129-74 SSP-BA e CPF 965.638.775-91 de ora em diante denominada **LOCADORA**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Rudna Cléa dos Santos Silva**, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 070/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é **até 23/03/2023**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 14 de dezembro de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000044

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 14 de dezembro de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000045

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000046

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000047

LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

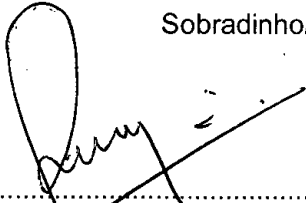
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

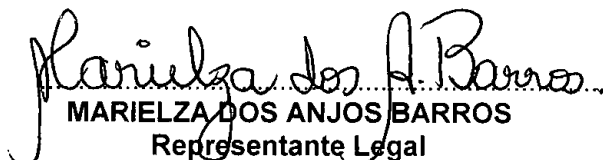
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

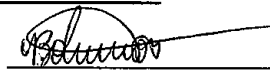
E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

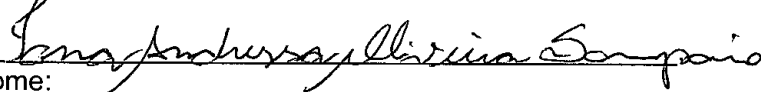
Sobradinho/BA, 23 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


MARIELZA DOS ANJOS BARROS
Representante Legal
CPF/MF nº. 965.638.775-91
LOCADORA

Testemunhas:

1- 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF N°:

1- 
Nome:
CPF/MF N°: 022.849.075-80



000048

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 269/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: VILMAR DOS ANJOS BARROS

OBJETO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **VILMAR DOS ANJOS BARROS**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **002.311.445-20**, portador do documento sob o nº. 148.411, expedido pela OAB-RJ, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Rudna Cléa dos Santos Silva**, inscrita no RG sob o nº 24.124.622-91, SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 350/2022.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 23 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 23 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

23/12/2022

Ass: *800*



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICAÇÕES
EIRELI: 219042030
00182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 2415

BAHIA - 23 de Dezembro de 2022 - Sexta-feira

Atos Administrativos

000043

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 222/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S 13, R 03, Lote de nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Vilma da Silva.** **CONTRATADO: SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA,** CPF: 428.982.264-91. **Ratificado em:** 23/12/2022. **Valor Global: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 270/2022

Contrato nº 270/2022. Proc. Adm. nº. 222/2022. Dispensa de Licitação nº. 069/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA,** CPF: 428.982.264-91. **ASSINATURA:** 23/12/2022. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S 13, R 03, Lote de nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Vilma da Silva.** **VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).** **VIGÊNCIA:** até 23/03/2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 223/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Rudna Cléa dos Santos Silva.** **CONTRATADO: VILMAR DOS ANJOS BARROS,** CPF: 002.311.445-20. **Ratificado em:** 23/12/2022. **Valor Global: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 269/2022

Contrato nº 269/2022. Proc. Adm. nº. 223/2022. Dispensa de Licitação nº. 070/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: VILMAR DOS ANJOS BARROS,** CPF: 002.311.445-20. **ASSINATURA:** 23/12/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Rudna Cléa dos Santos Silva.** **VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).** **VIGÊNCIA:** até 23/03/2023.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial